REGULAMENTO (CEE) Nº 2914/93 DA COMISSÃO

de 22 de Outubro de 1993

que revoga certas medidas sobre a classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2593/93 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, afim de assegurar a aplicação uniforme da Pauta Aduaneira Comum em relação a determinados instrumentos electrónicos, se adoptaram as medidas de classificação constantes do anexo do presente regulamento;

Considerando que, nos seus acórdãos sobre os processos 19/88, de 28 de Fevereiro de 1989 [3], e C-218/89, de 4 de Dezembro de 1990 [4], o Tribunal de Justiça decidiu sobre a classificação de produtos semelhantes;

Considerando que, a fim de tomar em consideração esses acórdãos do Tribunal, é necessário revogar as citadas medidas de classificação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

São revogadas com efeitos a partir da data constante da coluna 2 as medidas de classificação referidas na coluna 1 do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

São revogadas com efeitos em 15 de Março de 1989 as referências aos Regulamentos (CEE) nº 2054/83 da Comissão [5] e (CEE) nº 2334/83 [6] no anexo do Regulamento (CEE) nº 646/89 da Comissão [7].

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 18.
[3] JO nº C 78 de 29. 3. 1989, p. 9.
[4] JO nº C 4 de 8. 1. 1991, p. 2.
[5] JO nº L 202 de 26. 7. 1983, p. 7.
[6] JO nº L 224 de 17. 8. 1983, p. 14.
[7] JO nº L 71 de 15. 3. 1989, p. 20.

ANEXO

Coluna 1	Coluna 2
Regulamento (CEE) nº 2054/83 da Comissão (1)	16. 8. 1983
Regulamento (CEE) nº 2334/83 da Comissão (2)	7. 9. 1983
Regulamento (CEE) nº 1368/87 da Comissão (3)	10. 6. 1987

(1) JO nº L 202 de 26. 7. 1983, p. 7.
(2) JO nº L 224 de 17. 8. 1983, p. 14.
(3) JO nº L 130 de 20. 5. 1987, p. 5.